



CASA DE FESTAS / EVENTOS

Alvará Sanitário

| CNAE | Atividade | Classificação de Risco Sanitário |
|---|---|----------------------------------|
| 8230-0/02 | Casa de festas e eventos | |
| | SEM serviços de alimentação | Baixo Risco |
| | COM serviços de alimentação | Médio Risco |
| 5620-1/02 | Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê | Médio Risco |
| | Outros CNAES devem ser verificados na Resolução a baixo para verificar sua classificação quanto ao risco sanitário | |
| RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003 /DIVS/SUV/SES – 01 de dezembro de 2021 | | |

Para as atividades classificadas como **Baixo Risco**, é dispensado de Alvará, porém o Responsável Legal deve cadastrar ou baixar a empresa neste setor.

Para as atividades classificadas como **Médio Risco**, o Alvará Sanitário será concedido pela Vigilância Sanitária Municipal, sem inspeção prévia, mediante o preenchimento da Declaração de Compromisso Sanitário.

Para as atividades classificadas como **Alto Risco**, o Alvará Sanitário será concedido pela Vigilância Sanitária Municipal, após inspeção sanitária.

Relação de documentos

Início de atividade

1. Formulário de Petição e Declaração de Compromisso Sanitário específico (anexo)
2. Croqui de Localização (anexo);
3. Alvará do Bombeiro (se pertinente);
4. Alvará de Localização;
5. CNPJ;
6. Contrato Social e alterações ou certificado do MEI;
7. CPF/CI do responsável legal;
8. Taxa paga – exceto para MEIs (emitida quando a relação de documentos for protocolada no setor);
9. Comprovante de desinsetização e desratização
10. Laudo de análise de água (com serviços de alimentação, realizada em período menor de 6 meses)
11. Registro da atual Nomeação da Comissão da CAEP e Formulário de Petição para salões comunitários (anexo)

Renovação de alvará:

1, 3, 4, 8, 9, 10, 11 (se for o caso).